

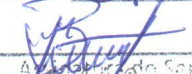


MUNICÍPIO DE TOMÉ-AÇU
PREFEITURA MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO

PUBLICADO

Em: 06/10/2016

Pasta nº 01-LM


Marco Antônio Barros Nunes
Auxiliar Técnico - Efetivo
Mat. 885-7

LEI Nº 2.115 DE 06 DE OUTUBRO DE 2016.

**FÍXA OS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, DO VICE-
PREFEITO E DOS SECRETÁRIOS DO
MUNICÍPIO DE TOMÉ-AÇU.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE TOMÉ-AÇU Faço saber que a câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica fixado o subsídio mensal do Prefeito Municipal de Tomé-açu em R\$ 12.968,75 (Doze Mil, Novecentos e Sessenta e Oito Reais e Setenta e Cinco Centavos) para a gestão de 1º de Janeiro de 2017 à 31 de Dezembro de 2020, vedada a percepção de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

Art. 2º- Fica fixado o subsídio mensal do Vice- Prefeito Municipal de Tomé-Açu em R\$ 9.726,56 (Nove Mil, Setecentos e Vinte e Seis Reais e Cinquenta e Seis Centavos) para a gestão de 1º de Janeiro de 2017 à 31 de Dezembro de 2020, vedada a percepção de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

Art. 3º- Fica fixado o subsídio mensal dos Secretários Municipais de Tomé-açu em R\$ 6.250,00 (Seis Mil, Duzentos e Cinquenta Reais) para a gestão de 1º de Janeiro de 2017 à 31 de Dezembro de 2020, vedada a percepção de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.



MUNICÍPIO DE TOMÉ-AÇU
PREFEITURA MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º - Os subsídios de que tratam os artigos anteriores poderão ser atualizados por Decreto do Poder Executivo Municipal nas mesmas datas e pelos mesmos índices que forem a remuneração dos servidores públicos municipais, a título de revisão de caráter geral anual.

Art. 5º - Os subsídios de que trata esta Lei ficam limitados conforme disposições do Art. 27, inciso XI da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19 de Dezembro de 2003.

Art. 6º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas nos orçamentos anuais do Município de Tomé-açu.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de Janeiro de 2017.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TOMÉ-AÇU (PA), em 06 de Outubro de 2016.


JOSEHILDO TAKETA BEZERRA
Prefeita Municipal